



Lei nº 3.336
de 19 de setembro de 2023.

(Projeto de Lei do Vereador Diego Fabiano de Oliveira)

Institui a “Cultura Hip Hop” espaços de articulação destinados à promoção e fomento desse gênero em Cordeirópolis e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a "Cultura *Hip Hop*", espaços de articulação destinados à promoção e fomento desse Gênero Cultural em Centros Culturais e Esportivos, Escolas Públicas Municipais, onde serão oferecidos aos munícipes, a oportunidade de iniciação cultural.

Art. 2º - Institui a "Cultura *Hip Hop*", que terá como objetivo:

I - implantar o "*Hip Hop*" em Centros Culturais e Esportivos assim como Praças e Escolas Públicas Municipais, estabelecendo espaços físicos apropriados;

II – fomentara prática desse gênero cultural em Centros Culturais e Escolas Públicas Municipais;

III - reconhecer o *Hip Hop* como movimento de consciência, expressão e valorização da cultura negra e periférica;

IV - difundir esse gênero cultural entre os munícipes, oferecendo mais uma possibilidade de cultura e expressão através da mixagem de ritmos (DJ), as poesias rítmicas (*Rap*), as danças de rua (*break, locking, popping*, entre outros) e as manifestações plásticas de arte em muros e paredes (grafite);

V - ofertar aulas, cursos, atividades, workshops e torneios, a fim de difundir os conceitos e regras desse gênero cultural e promover intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os profissionais e praticantes;

Continua



VI - estabelecer diretrizes para a implementação das políticas que visarão ao desenvolvimento e aprimoramento da prática do Hip Hop.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos deste Programa poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade, com a temática abrangida pelo Hip Hop.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio de dotação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania